Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução CGD Nº 5/2026, de 20 de agosto de 2026

Estabelece a Política de Governança de Infraestrutura Lógica, Identidade e Conectividade no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.013734/2026-99;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Resolução regula a gestão, o uso e a segurança dos ativos de rede, endereçamento IP, nomes de domínio e sistemas de autenticação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. *O uso desses ativos destina-se exclusivamente ao apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa, visando ao desenvolvimento institucional.*

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as terminologias constantes no Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, e, especificamente quanto ao endereçamento IP, as seguintes definições:

I – Endereço IP (Internet Protocol): identificador numérico atribuído a dispositivo, sistema ou serviço conectado a uma rede de computadores, utilizado para sua identificação e comunicação;

II – Endereço IP Público: endereço IP único e globalmente roteável na Internet, que permite a identificação e a comunicação de redes, sistemas ou serviços com ambientes

externos à rede institucional;

III – Endereço IP Privado: endereço IP utilizado exclusivamente em redes internas, não roteável diretamente na Internet, destinado à identificação de dispositivos no âmbito da rede institucional;

IV – NAT (Network Address Translation): mecanismo de rede que realiza a conversão entre endereços IP privados e públicos, possibilitando a comunicação com a Internet.

Art. 3º O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) é a autoridade central e exclusiva para a atribuição, o controle e a auditoria técnica de:

I – blocos de endereços IP;

II – Sistema de Nomes de Domínio (DNS) e URLs institucionais;

III – infraestrutura de conectividade e sistemas de autenticação.

CAPÍTULO II – DO ENDEREÇAMENTO IP

Art. 4º São considerados endereços IP públicos institucionais aqueles pertencentes aos blocos formalmente delegados à UNIFAL-MG pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) ou pelo Registro.br/NIC.br, conforme a hierarquia de alocação de endereçamento estabelecida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

Art. 5º Todo endereço IP público vinculado aos blocos delegados à UNIFAL-MG deverá possuir como responsável um servidor efetivo pertencente ao quadro da Universidade.

§ 1º *O responsável designado responderá pela integridade do uso do endereço e deverá colaborar ativamente com a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) no tratamento dos incidentes que lhe forem reportados.*

§ 2º *A concessão de uso de IP público pelo NTI será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, devendo toda e qualquer alteração de responsável ser comunicada imediatamente ao NTI.*

§ 3º *Somente receberão endereço IP público os dispositivos, sistemas ou serviços que necessitarem de comunicação externa via Internet, devendo as demais estações internas utilizar tradução de endereços (NAT).*

Art. 6º O NTI poderá realizar periodicamente Censo de Endereçamento, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da solicitação.

§ 1º A ausência de resposta ao censo dentro do prazo, bem como a identificação de endereços IP não cadastrados, resultará no bloqueio automático do acesso, até que a situação seja regularizada.

Art. 7º Os endereços IP que vierem a participar de incidentes computacionais que tragam risco à segurança da UNIFAL-MG serão bloqueados imediatamente pelo NTI, com comunicação imediata ao usuário responsável.

CAPÍTULO III – DOS NOMES DE DOMÍNIO E ENDEREÇOS WEB (URLs)

Art. 8º São considerados endereços web institucionais as URLs e os nomes de domínio registrados sob os domínios oficiais da Universidade, .unifal-mg.edu.br e .unif.al, ou outros que venham a ser formalmente delegados à UNIFAL-MG, sendo vedado o uso de domínios comerciais, tais como .com e .net, para fins institucionais, salvo exceções justificadas e autorizadas pelo NTI.

Art. 9º Toda URL ou serviço web sob domínio da UNIFAL-MG deve, obrigatoriamente:

I – utilizar protocolo de comunicação segura HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), mediante certificado digital válido (SSL/TLS);

II – seguir padrões de nomenclatura condizentes com o nome da unidade ou do projeto, utilizando preferencialmente siglas oficiais de amplo conhecimento público e evitando nomes ambíguos ou que firam a ética institucional;

III – respeitar as normas vigentes de acessibilidade e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).

Art. 10. É expressamente proibida a utilização de URLs institucionais para fins comerciais particulares ou para publicidade de terceiros, sob pena de sanções administrativas.

Art. 11. URLs que hospedarem conteúdos que violem direitos autorais, promovam atividades ilegais ou apresentem vulnerabilidades técnicas que tragam risco à segurança da UNIFAL-MG serão suspensas imediatamente pelo NTI.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO À REDE E AUTENTICAÇÃO

Art. 12. O acesso à rede lógica interna, seja por conexão cabeada ou sem fio (Wi-Fi), é condicionado à autenticação individual e intransferível do usuário por meio de credenciais institucionais, sendo de sua responsabilidade a guarda e o sigilo da senha, vedado o compartilhamento de credenciais sob qualquer pretexto.

Art. 13. O NTI implementará mecanismos de registro (logs) que permitam a associação inequívoca entre o endereço IP interno utilizado e a identidade do usuário autenticado, visando ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 14. Fica proibida a instalação de equipamentos de rede não autorizados, tais como roteadores, pontos de acesso sem fio (access points), switches ou hubs, que possam interferir na topologia, na disponibilidade ou na segurança da rede gerida pelo NTI.

Art. 15. O uso da rede para atividades que comprometam a largura de banda, como compartilhamento ilegal de arquivos, ataques de negação de serviço, tentativas de invasão ou qualquer ação que fira a ética ou a legislação vigente, ensejará o bloqueio imediato do acesso.

Art. 16. O acesso de visitantes e terceiros à rede sem fio será realizado por meio de rede específica denominada "Visitantes", mediante cadastro prévio e aceitação dos termos de uso, em conformidade com as políticas de segurança da informação.

Art. 17. A utilização de dispositivos particulares na rede interna deve observar os requisitos mínimos de segurança em conformidade com as políticas de segurança da informação, podendo o acesso ser restrito a redes segmentadas ou a áreas específicas, para preservar a capacidade operacional e a segurança da infraestrutura crítica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução passa a compor a Política de Segurança da Informação (PSI) da UNIFAL-MG.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Governança Digital.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente do Comitê de Governança Digital

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Reitor**, em 06/10/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1909260** e o código CRC **3BA9AC3C**.